INFORMAÇÃO

PROCESSO 54736/26

ASSUNTO: Celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas - Polo de Leiria

1. Enquadramento factual

O Município de Leiria tem vindo a desenvolver uma política educativa orientada para a promoção do sucesso educativo, da inclusão e da igualdade de oportunidades, procurando assegurar respostas diferenciadas e adequadas à diversidade das características, necessidades e potencialidades das crianças e jovens do concelho.

Neste âmbito, o Município de Leiria desenvolve, desde 2016, em parceria com a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas e com a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria, o Programa Investir na Capacidade, orientado para o desenvolvimento do potencial de crianças e jovens com capacidades acima da média, através da implementação de programas e atividades de enriquecimento em diferentes áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

O Programa Investir na Capacidade celebra, em 2026, 10 anos de existência, constituindo uma resposta educativa consolidada no concelho de Leiria e refletindo uma parceria continuada entre o Município, a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas e o Politécnico de Leiria, agora Universidade de Leiria e Oeste.

Ao longo desta década, o Programa tem permitido desenvolver respostas de enriquecimento educativo ajustadas às características, interesses, ritmos e potencialidades das crianças participantes, contribuindo para o desenvolvimento das suas capacidades cognitivas, pessoais, sociais e emocionais.

Os programas de enriquecimento dirigidos a crianças e jovens com capacidades acima da média assumem particular relevância na promoção de um sucesso escolar de qualidade, ao permitirem estimular e desenvolver o potencial individual, reforçar a motivação para a aprendizagem e prevenir situações de desmotivação, desajustamento ou insucesso escolar.

A experiência e o conhecimento acumulados ao longo dos 10 anos de implementação do Programa Investir na Capacidade constituem uma base sólida para o aprofundamento e consolidação da parceria existente, através da constituição do Polo da Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas, em Leiria reforçando e diversificando as respostas dirigidas às crianças e jovens com capacidades excecionais, às respetivas famílias e à comunidade educativa.

Paralelamente, tem-se vindo a verificar uma procura crescente, por parte das famílias e da comunidade educativa, de respostas especializadas de avaliação psicológica, identificação, orientação e acompanhamento de crianças relativamente às quais existem indicadores de capacidades excecionais ou sobredotação.

A inexistência, na região, de uma resposta especializada de proximidade especificamente vocacionada para a avaliação e acompanhamento destas crianças e respetivas famílias condiciona o acesso atempado a respostas técnicas diferenciadas e determina, em diversas situações, a necessidade de recurso a serviços localizados fora da região.

Neste contexto, a constituição do Polo da Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas, em Leiria permitirá reforçar uma resposta especializada de proximidade, designadamente nas áreas da identificação, avaliação psicológica especializada, orientação e acompanhamento, bem como apoiar as famílias, os docentes e as escolas na definição e implementação de respostas educativas ajustadas.

Com este objetivo, foi elaborada a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas - Polo de Leiria, que se anexa à presente informação e dela faz parte integrante, tendo por objeto o estabelecimento de um quadro de colaboração entre as duas entidades para a promoção e desenvolvimento de iniciativas no âmbito da intervenção educativa, em articulação com os agrupamentos de escolas. O objeto encontra-se definido na Cláusula Primeira da minuta do protocolo de colaboração em anexo.

A minuta prevê, designadamente, o desenvolvimento pela Associação de respostas de identificação, avaliação, acompanhamento e orientação, ações de sensibilização e formação, programas de enriquecimento e apoio ao desenvolvimento do Programa Investir na Capacidade.

Análise técnico-jurídica

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios os domínios da educação, ensino e formação profissional.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo destinado a responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.

Neste âmbito, os n.os 1 e 2 do artigo 19.º do referido diploma prevê a possibilidade de desenvolvimento de parcerias com autarquias e outras instituições da comunidade, destinadas a potenciar sinergias, competências e recursos locais e a promover a articulação das respostas, designadamente no âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, da capacitação parental e das atividades de enriquecimento curricular.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, estas parcerias são concretizadas mediante a celebração de protocolos de cooperação.

A parceria objeto da minuta anexa enquadra-se, assim, nas atribuições municipais no domínio da educação que devem ser concretizadas pela Câmara Municipal, bem como no regime jurídico da educação inclusiva.

Da análise da minuta resulta que as obrigações assumidas pelas partes revestem natureza essencialmente institucional, técnica e de cooperação, não se encontrando prevista a atribuição à Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas de qualquer apoio financeiro, pagamento, comparticipação, transferência de verba, reembolso de despesas ou outra prestação de natureza pecuniária a cargo do Município.

Importa, contudo, salvaguardar que a celebração do Protocolo não constitui, por si só, fundamento para a aquisição de bens ou serviços.

Caso, no âmbito da respetiva execução, venha a revelar-se necessária a aquisição de bens ou serviços por parte do Município, esta deverá ser objeto de procedimento autónomo, com observância do regime jurídico da contratação pública aplicável, designadamente do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A minuta anexa prevê que o Protocolo produza efeitos relativamente ao ano letivo de 2026-2027, vigorando pelo prazo de um ano e considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes nos termos nele previstos.

Conclusões

Face ao exposto, considera-se que a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas, cuja minuta se encontra anexa à presente informação, se encontra devidamente enquadrada nas atribuições e competências municipais no domínio da educação e no regime jurídico da educação inclusiva.

A constituição do Polo da APCS em Leiria permitirá consolidar uma parceria com 10 anos de experiência no âmbito do Programa Investir na Capacidade e aprofundar as respostas dirigidas a crianças e jovens com capacidades excecionais.

Permitirá, igualmente, reforçar uma resposta especializada de proximidade, nomeadamente nos domínios da avaliação psicológica especializada, identificação, orientação e acompanhamento, respondendo à procura crescente manifestada pelas famílias e pela comunidade educativa.

A parceria permitirá ainda reforçar os programas de enriquecimento enquanto instrumentos de valorização das capacidades individuais, de promoção de um sucesso escolar de qualidade e de prevenção de situações de desmotivação, desajustamento e insucesso escolar.

O Protocolo não apresenta componente financeira direta nem determina, por si só, a assunção de encargos financeiros específicos pelo Município de Leiria, sem prejuízo de eventuais necessidades de contratação que venham a surgir no âmbito da sua execução deverem observar autonomamente o regime jurídico da contratação pública aplicável.

Propostas

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no desenvolvimento das atribuições do Município, vertidas na alínea d) n.º 2 do artigo do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual delibere:

1. Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município de Leiria e a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas, nos termos e condições que contam do anexo à presente informação, que dela faz parte integrante, destinada a regular a colaboração institucional e técnica entre as partes, nomeadamente nas áreas da identificação, avaliação psicológica especializada, orientação e acompanhamento de crianças e jovens com indicadores de capacidades excecionais ou sobredotação, da formação e sensibilização da comunidade educativa, da dinamização de programas de enriquecimento e do apoio ao Programa Investir na Capacidade;

2. Estabelecer que da celebração do Protocolo não decorre qualquer transferência de verbas para a Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas, nem a assunção de encargos financeiros específicos pelo Município de Leiria;

3. Determinar que quaisquer aquisições de bens ou serviços que se revelem necessárias no âmbito da execução do protocolo sejam objeto de procedimento autónomo, com observância do Código dos Contratos Públicos;

4. Conferir poderes ao Senhor Presidente para, no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proceder à assinatura do Protocolo de Cooperação.

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

_____

Parecer:	**Despacho:**
Concordo com os termos da informação prestada. Célia Cristina Santos Rodrigues CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL 30-09-2026 1	Concordo. Anabela Fernandes Graça VEREADOR 30-09-2026 Assinatura Digital Certificada 2

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 505181266, com sede no Largo da República, 2014-006 Leiria, neste ato representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com os poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de 06 de novembro de 2026, e abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por **Município**, na qualidade de Primeiro Outorgante,

e

A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS CRIANÇAS SOBREDOTADAS**, pessoa coletiva, contribuinte n.º 501774750, com sede na Rua Gil Vicente, n.º 138, Porto, neste ato representada por Marcela de Rios Pinho, na qualidade de Presidente da Direção, e abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por **APCS,** na qualidade de Segunda Outorgante,

Considerando que:

1. Os estudos científicos têm vindo a comprovar que 3% a 5% das crianças e adolescentes que frequentam as escolas são sobredotados, estando a sua maioria, por identificar;
2. A APCS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS CRIANÇAS SOBREDOTADAS, com sede no Porto, foi criada em 1986, tem como objetivo geral assumir a defesa dos direitos e necessidades das crianças sobredotadas e das suas famílias;
3. Importa fomentar a criação de atividades de avaliação e orientação, a par de atividades de enriquecimento, de acompanhamento e formação, tendentes ao desenvolvimento salutar destes alunos, de sensibilização e informação das famílias e instituições educativas, professores e público em geral;
4. Importa promover um sistema de educação flexível, pautado por uma política global inclusiva, capacitada para responder à diversidade de características e necessidades de todos os alunos;
5. Importa incrementar uma política de qualidade orientada para o sucesso educativo, atenta aos diferentes níveis de maturidade e capacidades individuais dos alunos;
6. O objeto do presente protocolo tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, que prevê "o direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades, no âmbito de um projeto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, contribuindo assim, decisivamente, para maiores níveis de coesão social";
7. O disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei suprarreferido prevê a cooperação e parceria das escolas com as autarquias, no sentido de "potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas",
8. Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
9. Segundo o disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional;

10. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

11. Os Outorgantes reconhecem interesse na cooperação institucional com vista à promoção de respostas adequadas às crianças e jovens com caraterísticas de sobredotação e à respetiva comunidade educativa.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo estabelece os termos da cooperação entre o Município e a APCS, com vista implementar o Polo da APCS em Leiria e à promoção e desenvolvimento de iniciativas consideradas relevantes na intervenção educativa, quer na criação de condições para a expressão e desenvolvimento de capacidades excecionais dos alunos, quer na resolução de eventuais situações problema, em articulação com os agrupamentos escolares.

2. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por polo da APCS em Leiria, a estrutura de proximidade da APCS criada em articulação com o Município, destinada a promover respostas de apoio, acompanhamento e desenvolvimento de crianças e jovens com altas capacidades, bem como a capacitação das famílias, professores e técnicos especializados.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

No âmbito do presente protocolo, compete ao Município, dentro das suas atribuições e competências e de acordo com os recursos disponíveis:

a) Colaborar com a APCS no funcionamento do Polo de Leiria;

b) Colaborar na divulgação das iniciativas desenvolvidas no âmbito do Polo de Leiria, através dos meios institucionais considerados adequados;

c) Colaborar na identificação das necessidades existentes no território municipal relacionadas com o objeto do presente protocolo;

d) Apoiar, no âmbito das suas competências e disponibilidades, a realização das iniciativas previamente acordadas entre os Outorgantes;

e) Designar os seus representantes na comissão de acompanhamento prevista na cláusula quarta;

f) Colaborar no acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações da APCS

1. No âmbito do presente protocolo, compete à APCS apoiar a implementação das iniciativas inerentes ao funcionamento do Polo de Leiria, designadamente:

a) Dar respostas de identificação, avaliação, orientação, encaminhamento e acompanhamento de alunos com capacidades excecionais;

b) Realizar ações de informação, sensibilização e formação dirigidas, designadamente, a docentes, pais e demais elementos da comunidade educativa;

c) Dinamizar e acompanhar programas e atividades de enriquecimento, no âmbito dos agrupamentos e escolas;

d) Desenvolver ações de apoio ao Projeto «Investir na Capacidade», quando aplicável;

e) Disponibilizar a informação necessária ao acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.

2. As iniciativas a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo são objeto de articulação prévia entre os Outorgantes, designadamente quanto aos respetivos objetivos, destinatários, calendarização e condições de realização.

Cláusula Quarta

Acompanhamento e avaliação

1. A execução do presente protocolo é acompanhada por uma comissão constituída por representantes dos dois Outorgantes.

2. A comissão tem natureza consultiva e de acompanhamento, competindo-lhe, designadamente:

a) Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo;

b) Emitir parecer sobre relatórios de atividade e planos de ação relativos às atividades com os alunos integrados neste tipo de respostas diferenciadas e, ainda, sobre os assuntos de interesse relacionados com o presente protocolo.

3. Por acordo dos Outorgantes, a comissão pode ser alargada a outros elementos da APCS e a outras entidades de âmbito educativo municipal.

4. A comissão reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se revele necessário.

5. A comissão é presidida pelo membro do órgão executivo do Município responsável pelo pelouro da Educação ou por quem este designe.

Cláusula Quinta

Regime financeiro e contratação

1. A celebração do presente Protocolo não implica qualquer transferência de verbas entre os Outorgantes nem determina, por si só, a assunção de encargos financeiros de um Outorgante perante o outro.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada Outorgante suporta os encargos decorrentes das atividades que desenvolva no âmbito das obrigações por si assumidas ao abrigo do presente protocolo, de acordo com os respetivos recursos e disponibilidades.

3. As aquisições de bens ou serviços ou a celebração de outros contratos que se revelem necessárias à execução das atividades previstas no presente protocolo são promovidas autonomamente pelo Outorgante que delas necessite, sob a sua responsabilidade e com observância do regime legal que lhe seja aplicável.

4. Sempre que as aquisições ou contratações referidas no número anterior sejam promovidas pelo Município, são observadas as disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, designadamente as constantes do Código dos Contratos Públicos.

5. O presente protocolo não constitui título de adjudicação nem fundamento para dispensar qualquer dos Outorgantes do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às aquisições ou contratações que realize.

Cláusula Sexta

Proteção de dados pessoais

1. Os Outorgantes obrigam-se a assegurar, no âmbito da execução do presente protocolo, o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento e a eventual partilha de dados pessoais no âmbito das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo ficam limitados ao estritamente necessário à prossecução das respetivas finalidades e dependem da existência de fundamento jurídico adequado.

3. Sempre que a execução de determinada iniciativa implique o tratamento ou a partilha de dados pessoais que exija a definição específica das responsabilidades dos Outorgantes, das finalidades e condições do tratamento, das categorias de dados tratados ou das medidas de segurança aplicáveis, essas condições são previamente estabelecidas em instrumento próprio.

4. Os outorgantes obrigam-se ainda a:

a) Garantir a segurança, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda ou destruição;

b) Assegurar direitos, cooperando ativamente para que os titulares dos dados possam exercer os seus direitos legais, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição e eliminação;

c) Limitar a conservação, conservando os dados partilhados apenas pelo período estritamente necessário estipulado pelas respetivas finalidades ou por imposição legal;

d) Confidencialidade garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar os dados assumem um compromisso formal de confidencialidade.

Cláusula Sétima

Vigência, renovação e denúncia

1. O presente protocolo produz efeitos após a respetiva aprovação pelo órgão municipal competente e assinatura por ambos os Outorgantes, destinando-se inicialmente ao ano letivo de 2026/2027.

2. O protocolo vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer dos Outorgantes.

3. A denúncia deve ser comunicada ao outro Outorgante, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias.

4. A cessação do protocolo não prejudica, salvo acordo em contrário entre os Outorgantes, a conclusão das iniciativas que se encontrem em execução e cuja interrupção possa prejudicar os respetivos destinatários.

Cláusula Oitava

Alterações

1. O presente protocolo pode ser alterado, a todo o tempo, mediante acordo escrito entre os Outorgantes.

2. As alterações são formalizadas através de aditamento, o qual passa a fazer parte integrante do presente protocolo após a respetiva aprovação dos Outorgantes, sempre que sejam julgadas necessárias para a modificação ou adequação às exigências suscitadas no âmbito das medidas a ser implementadas ao abrigo deste protocolo.

Cláusula Nona

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo confere ao Outorgante não faltoso o direito de resolver o protocolo, sem prejuízo da possibilidade de prévia regularização do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

2. Para efeitos do número anterior, o Outorgante que invoque o incumprimento deve comunicá-lo, por escrito, ao outro Outorgante, identificando os factos que lhe estão subjacentes e fixando, quando adequado, prazo razoável para a respetiva regularização.

3. Mantendo-se o incumprimento após o termo do prazo concedido para a sua regularização ou quando, pela sua natureza ou gravidade, não seja suscetível de regularização, o protocolo pode ser resolvido mediante comunicação escrita ao outro Outorgante.

4. A resolução não prejudica as responsabilidades eventualmente constituídas até à data da produção dos respetivos efeitos.

Cláusula Décima

Comunicações

1. As comunicações entre os Outorgantes relativas à execução do presente protocolo são efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico institucional, para os contactos indicados por cada um dos Outorgantes.

2. Qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior deve ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1. Os Outorgantes comprometem-se a cooperar de boa-fé na execução do presente protocolo e a procurar resolver, por acordo, quaisquer questões decorrentes da sua interpretação ou execução.

2. As situações não expressamente previstas no presente protocolo são apreciadas pelos Outorgantes de acordo com a legislação aplicável.

O presente protocolo é constituído por ___ (_____) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante.

Pelo Município de Leiria Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes Presidente da Câmara Municipal de Leiria	**Pela Associação Portuguesa das Crianças Sobredotadas** Marcela de Rios Pinho Presidente da Direção